



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 020/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIMONOS

1. Relatório

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na motivação oriunda da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Saneamento Básico, sob a justificativa de que, para o atendimento de 75 (setenta e cinco) crianças e adolescentes que frequentam semanalmente o CRAS, faz-se necessário viabilizar os mais diversos materiais de suporte à prática esportiva, sendo, portanto, necessária aquisição de quimonos para a prática do karatê.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda, de lavra da Secretária Municipal;
- Estudo Técnico Preliminar, assinado pelo Prefeito Municipal;
- Justificativa, assinada pelo Prefeito Municipal;
- Termo de Dispensa de Licitação, assinado pelo Prefeito Municipal;
- Proposta/Orçamento da empresa D A DE OLIVEIRA ROCHA EIRELI, no valor de R\$ 5.497,00;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

- Proposta/Orçamento da empresa YAMA MARTIAL ARTS, no valor de R\$ 15.723,90;
- Proposta/Orçamento da empresa B. D. G. ARAUJO CONFECÇÕES, no valor de R\$ 6.823,00;
- Documentos de Regularidade Fiscal da empresa D A DE OLIVEIRA ROCHA EIRELI.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Análise de Mérito

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, modalidade de Dispensa de Licitação. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizando os documentos constantes no processo licitatório, constata-se que houve o cumprimento de todos os requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

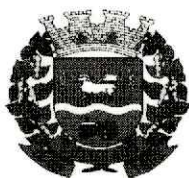
Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O documento (extrato de conta) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Parecer Jurídico

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“BERÇO DA LAVOURA MECANIZADA”

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer opinativo.

Colorado, 10 de maio de 2024.

FLÁVIA ZANDONÁ CANOVA
Consultora Jurídica